



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 074/2015-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento,
fl. 02, registrado sob o n.º 1007394, da lavra da Exma. Sra.
Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Yara
Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, a qual requer
autorização de afastamento para frequentar Curso de
Pós-Graduação junto ao Centro Universitário Newton
Paiva, em Belo Horizonte (MG), a partir de 30.10.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29,
inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei
Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º
143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução
n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o prazo máximo
estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar
n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a recomendação contida
na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013,
destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do
Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator, o
Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga
Monteiro, às fls. 37/39, favorável à autorização pretendida;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho
Superior do Ministério Público, à unanimidade dos
presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 08 de

outubro de 2015;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. **YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA**, a se afastar do exercício de suas funções ministeriais, de acordo com os dias apontados no calendário acadêmico fornecido à fl. 09, para participar do Curso de Pós-Graduação no Centro Universitário Newton Paiva (MG), de 30.10.2015 a 31.03.2017, devendo os deslocamentos a Minas Gerais, contarem com prévia comunicação à Chefia Institucional, ao c. C.S.M.P. e ao C.E.A.F., sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações funcionais no restante do tempo;

II – ESTABELEECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como todas as outras despesas decorrentes do mesmo, sejam de inteira responsabilidade da Requerente;

III – RECOMENDAR que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

IV – DETERMINAR ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – C.E.A.F. - a observância do § 1.º e § 2.º, do art. 2.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. C.S.M.P, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário do c. CSMP